

Criada em 2005, a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) constituiu-se como o marco inicial da política de juventude no Brasil, quando se buscou contemplar as especificidades da população de 15 a 29 anos nas ações governamentais. Vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, cabe à SNJ a tarefa de formular, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude, além de promover programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados para as políticas juvenis.

Passados dez anos desde sua institucionalização, a política de juventude no âmbito do Governo Federal tem promovido o reconhecimento do jovem como sujeito político e de direitos, bem como permitindo-lhe assumir o papel de protagonista no processo de desenvolvimento do país.

A agenda governamental para a juventude, ressalta-se, não está limitada a programas específicos; de forma transversal, também aparece em outras políticas. As prioridades de ação devem buscar ampla interação para garantir a realização de políticas para os jovens e que atendam os jovens entre os diversos órgãos setoriais nas esferas federal, estadual e municipal. Assim, é necessário fomentar a incorporação do olhar atento às especificidades dos jovens na formulação e na execução das ações nas várias áreas e junto aos entes federados, de modo que as estruturas de apoio, os serviços e os programas possam lidar com o público jovem de maneira adequada.

No tocante à relação com demais entes federados, a SNJ tem procurado estreitar relações políticas com gestores públicos estaduais e municipais, além de aproximar a relação com demais atores sociais interessados em participar e contribuir com a implementação de políticas públicas de juventude nos territórios.

Nesse contexto, importante compromisso é a consolidação das políticas públicas de juventude como políticas de Estado. Isso passa

pela garantia da inserção da temática juventude nas várias áreas de atuação social. Para tanto, faz-se necessária a atualização do marco legal da política de juventude, em especial, a aprovação do Plano Nacional de Juventude, estabelecendo as prioridades e diretrizes para os próximos dez anos.

Com a sanção do Estatuto da Juventude, positivado em agosto de 2013 com a Lei nº 12.852, em que foram fixados os direitos dos jovens que devem ser garantidos e promovidos pelo Estado brasileiro, foi estabelecida a necessidade de criação do Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), que delimitará competências para cada ente federado e delineará a coordenação intergovernamental com vistas à maior efetividade das ações para a juventude.

A partir de sua devida regulamentação, o Sistema deve organizar, em todo o país, de maneira participativa, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações, planos e programas que constituem as políticas públicas de juventude.

Além disso, o Estatuto - cuja redação foi trabalho conjunto de parlamentares, da SNJ e do CONJUVE, com o envolvimento de entidades representativas da juventude - estabelece dois benefícios diretos, trazidos em seus artigos 23 (Do Direito à Cultura) e 32 (Do Direito ao Território e à Mobilidade): a meia-entrada em eventos culturais e esportivos para estudantes e jovens de baixa renda e os descontos e gratuidades em transporte interestadual para jovens de baixa renda.

*Art. 23. É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.*

*Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:*

*I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;*

*II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.*

*Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II serão definidos em regulamento.*

Como consequência, pretende-se criar condições para o efetivo acesso aos direitos à reserva de vagas e à meia-entrada conforme estabelecido pelo Estatuto da Juventude, com a organização do cadastro de beneficiários e o desenvolvimento de mecanismo de comprovação de sua condição de beneficiário junto às empresas e entidades prestadoras de serviço.

No âmbito internacional, o Brasil, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude, busca apoiar e fortalecer a participação da juventude em diversos fóruns, como a Reunião Especializada de Juventude do Mercosul (REJ Mercosul), a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) e no sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), com a construção de espaços específicos de juventude e da criação de programas permanentes de cooperação e integração dos jovens entre os países.